



PARECER Nº 009/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 036/2023 – PL 036/2023.

Relator: Luís César dos Santos.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que trata da instituição da obrigatoriedade de os estabelecimentos bancários instalarem guarda-volumes, sob a pena de multa.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade da propositura, ao passo que a CAGR deu parecer pela aprovação no mérito.

É o que cumpria relatar.

2 – ANÁLISE

O art. 78, II, alíneas “e” e “i”, RICME, dispõem ser da competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer no mérito sobre os projetos de lei que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal, bem como que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município.

Consigno que, do ponto de vista orçamentário, o presente projeto apenas representa impacto à receita no caso de a fiscalização ser efetiva e, eventualmente, impor as multas em caso de descumprimento da lei.

Nesse diapasão, entendo que a imposição da multa pelo não cumprimento da obrigatoriedade instituída pela lei é perfeitamente conforme o interesse público.

3 – VOTO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nos termos da argumentação acima, voto pela aprovação no mérito do projeto (art. 107, parágrafo único, I, "b", RICME), sem a necessidade de emenda.

Echaporã/SP, 3 de agosto de 2023.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Vereador - PSDB

Voto do relator apresentado na 12ª Reunião Ordinária da Comissão em 2023, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.